PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Súmula: Classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Irati.

Art. 2º - A comprovação da deficiência sensorial monocular se dará por laudo médico especializado.

Art. 3° - São assegurados à pessoa com visão monocular os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência previstos na Lei Federal nº 13.146/2015, dentre eles:

I - concorrer em concurso público do Poder Executivo e órgãos da administração pública, direta e indireta, às vagas reservadas para as pessoas com deficiência; e

II - obter a credencial que permite a utilização das vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 05 de maio de 2023.

ALCIDES CEZAR PINTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende suplementar a Lei Estadual nº 16.945/2011 e a Lei Federal nº 14.126/2021, no sentido de reconhecer à pessoa com deficiência sensorial monocular/cegueira legal os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência no Município de Irati.

A visão monocular, de acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), é quando o paciente com a melhor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200. Do ponto de vista científico, a deficiência sensorial se caracteriza pelo não-funcionamento (total ou parcial) de algum dos cinco sentidos, sendo a cegueira considerada deficiência sensorial.

Desse modo, a pessoa com visão monocular, apesar de sofrer limitações, barreiras e impedimentos, o que de plano configura a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica, não conta com a proteção garantida à pessoa com deficiência no Município de Irati. Por este motivo, sua inclusão expressa na legislação local é necessária.

Portanto, o PL tem como pretensão classificar de forma expressa a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, garantindo os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência previstas na Lei Federal nº 13.146/2015.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

ALCIDES CEZAR PINTO
Vereador